DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12361/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6590/2014
PROTOCOLO	: 1490216
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORA	: MARILENE DE FATIMA GASPERIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014
CONTRATADA	: INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA, ABRANGENDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, SENDO SISTEMAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS E, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA WEB.
VALOR	: R$ 74.400,00
VIGÊNCIA	: 6/3/2014 A 6/3/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim/MS e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda, para aquisição de licenciamento temporário de utilização de programa de informática, abrangendo a instalação, manutenção e treinamento; no prazo de 12 meses; ao custo de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 1/2014) e à formalização do contrato foram julgados regulares por meio do Acórdão AC01-G.RC-810/2015 (peça 29, f. 194-197).

Observa-se que os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram apreciados por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-21170/2017 (peça 45, f. 351-352).

Através do relatório de análise à peça 50, f. 684-686, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 4/2014.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 51, f. 248, opinando pela regularidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor final do contrato n. 4/2014	R$ 327.780,00
Valor total empenhado	R$ 327.780,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 327.780,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 327.780,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Insta salientar, que apesar de não ter encaminhado o Termo de Encerramento Contratual, o ordenador de despesas informou em sua planilha financeira à peça 49, f. 682 que a data de validade do contrato foi 6 de março de 2018, tendo sido executado o valor de R$ 327.780,00.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2014, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln